

## 1. Serviços Nacionais

Data de consulta: 23/10/18

### 1.1. Tabelas de Preços em R\$

CARTA COMERCIAL À VISTA (Vigência: 01/08/2018)					
Gramas	Básico	Reg. à vista	Reg.+AR (à vista)	Reg.+MP (à vista)	Reg.+AR+MP (à vista)
Até 20	1,85	7,60	13,35	14,40	20,15
Mais de 20 até 50	2,55	8,30	14,05	15,10	20,85
Mais de 50 até 100	3,55	9,30	15,05	16,10	21,85
Mais de 100 até 150	4,35	10,10	15,85	16,90	22,65
Mais de 150 até 200	5,10	10,85	16,60	17,65	23,40
Mais de 200 até 250	5,90	11,65	17,40	18,45	24,20
Mais de 250 até 300	6,75	12,50	18,25	19,30	25,05
Mais de 300 até 350	7,55	13,30	19,05	20,10	25,85
Mais de 350 até 400	8,30	14,05	19,80	20,85	26,60
Mais de 400 até 450	9,10	14,85	20,60	21,65	27,40
Mais de 450 até 500	9,90	15,65	21,40	22,45	28,20

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA COMERCIAL A FATURAR (Vigência: 01/08/2018)					
Gramas	Básico	Reg. a faturar	Reg.+AR a faturar	Reg.+MP a faturar	Reg.+AR+MP a faturar
Até 20	1,85	6,85	11,85	13,65	18,65
Mais de 20 até 50	2,55	7,55	12,55	14,35	19,35
Mais de 50 até 100	3,55	8,55	13,55	15,35	20,35
Mais de 100 até 150	4,35	9,35	14,35	16,15	21,15
Mais de 150 até 200	5,10	10,10	15,10	16,90	21,90
Mais de 200 até 250	5,90	10,90	15,90	17,70	22,70
Mais de 250 até 300	6,75	11,75	16,75	18,55	23,55
Mais de 300 até 350	7,55	12,55	17,55	19,35	24,35
Mais de 350 até 400	8,30	13,30	18,30	20,10	25,10
Mais de 400 até 450	9,10	14,10	19,10	20,90	25,90
Mais de 450 até 500	9,90	14,90	19,90	21,70	26,70

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA			
Vigência: 06/03/2018		Vigência: 06/03/2018	
Vale Sedex a Vista	15,47	Vale Sedex Contrato	15,47
Vale PAC a Vista	15,47	Vale Pac Contrato	15,47

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL À VISTA (Vigência: 01/08/2018)					
Gramas	Básico	Reg. à vista	Reg.+AR (à vista)	Reg.+MP (à vista)	Reg.+AR+MP (à vista)
Até 20	1,25	7,00	12,75	13,80	19,55
Mais de 20 até 50	1,95	7,70	13,45	14,50	20,25
Mais de 50 até 100	2,60	8,35	14,10	15,15	20,90
Mais de 100 até 150	3,35	9,10	14,85	15,90	21,65
Mais de 150 até 200	4,05	9,80	15,55	16,60	22,35
Mais de 200 até 250	4,80	10,55	16,30	17,35	23,10
Mais de 250 até 300	5,50	11,25	17,00	18,05	23,80
Mais de 300 até 350	6,15	11,90	17,65	18,70	24,45
Mais de 350 até 400	6,90	12,65	18,40	19,45	25,20
Mais de 400 até 450	7,60	13,35	19,10	20,15	25,90
Mais de 450 até 500	8,30	14,05	19,80	20,85	26,60

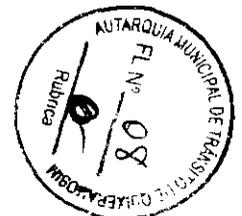
OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA (Vigência: 14/04/2016)		
Valor da Remessa em R\$		Preço da Remessa
DE	ATÉ	
-	50,00	7,40
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1.000,00	22,75
Aviso VPNE - Via Telegrama (Vigência: 31/10/2017)		10,25

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 31/10/2017)	1,85
---	------

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento. (21/09/2012)
Até o limite de 7 kg





2. Serviços Nacionais

Data de Consulta: 23/10/18

2.1. Tabelas de Preços em R\$

TELEGRAMA POR PÁGINA		(Vigência: 31/10/2017)					
Melo de Acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Agência	Balcão	11,14	14,85	15,26	15,47	15,69	15,92
Telefone	Fonado	9,28	12,37	12,71	12,89	13,07	13,26
Internet	Via Internet	7,69	10,26	10,54	10,69	10,84	10,99

Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado		SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Taxa de Administração		3,34	4,45	4,58	4,64	4,70	4,77

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA		(Vigência: 01/08/2018)					
Serviços		SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Cópia de Telegrama		4,45	5,93	6,10	6,18	6,27	6,36
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)		5,75	7,67	7,88	7,99	8,10	8,21

CARTA VIA INTERNET (Vigência: 01/08/2018)		À vista	A faturar
Sem Aviso de Recebimento		7,80	6,85
Com Aviso de Recebimento		13,35	11,85

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB, RJ e RS

CAIXA POSTAL - ASSINATURA/RENOVAÇÃO (Vigência: 30/10/2017)		
Modalidade	Assinatura	Renovação
Semestral	73,20	73,20
Anual	122,00	122,00
Bienal	244,00	244,00
Chaves	29,80	29,80
Fechadura	42,35	42,35

SERVIÇOS ADICIONAIS ENCOMENDAS - À VISTA E A FATURAR	CÓD.	TARIFA
AVISO DE RECEBIMENTO	001	5,00
MÃO PRÓPRIA	002	6,80
AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO	021	5,00
REGISTRO NACIONAL	025	5,00

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS		(Vigência: 01/08/2018)	
1. REGISTRO NACIONAL A VISTA	5,75	12. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Encomendas	
2. REGISTRO MÓDICO À VISTA *	2,90	- PAC e Reembolso Postal (a partir de 22/08/2016)	3.000,00
3. REGISTRO NACIONAL A FATURAR	5,00	- Demais Encomendas	10.000,00
4. REGISTRO MÓDICO A FATURAR *	2,50	13. MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO	45,00
5. MÃO PRÓPRIA (À VISTA E A FATURAR)	6,80	14. ACHADOS E PERDIDOS (15/03/2018)	5,60
- INCLUIDO O REGISTRO À VISTA	12,55	15. INDENIZAÇÃO - Mensagem/Marketing Direto (1º PPCC)	1,85
- INCLUIDO O REGISTRO A FATURAR	11,80	16. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (10/10/2015)	7,00
6. AVISO DE RECEBIMENTO À VISTA	5,75	17. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)	1,20
- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO A VISTA	8,85	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (21/02/2017)	Isento
- INCLUIDO O REGISTRO NACIONAL À VISTA	11,50	19. Cota Mínima Serviços Telemáticos postados Via Internet (Carta e Telegrama)	
7. AVISO DE RECEBIMENTO A FATURAR	5,00	20. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2016)	2.900,00
- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO A FATURAR	7,50	21. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2016)	8.800,00
- INCLUIDO O REGISTRO NACIONAL A FATURAR	10,00	22. Cota Mínima de Faturamento - Serviço FAC (09/03/2007)	38.500,00
8. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	5,00	23. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (15/01/2012)	3.600,00
9. POSTA RESTANTE PEDIDA	1,20	24. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Básica e Impresso a Faturar	
10. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL (01.10.2016)		- Mensal	100,00
- Serviços de Mensagem e Marketing Direto	100,00	- Anual (03/06/2012)	1.200,00
- Impresso	200,00	25. Cota mínima de Faturamento - Cartas (30/07/2008)	100,00
11. VALOR DECLARADO:		26. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)	100,00
- Mala Direta e Impresso: 2% sobre o valor do objeto		27. TRANSCRIÇÃO-BRAILLE	3,55
- Carta, FAC, Remessa Econômica e Remessa Expressa: 2% sobre o valor do objeto			

\* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica; e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Ensino Superior).



**AMTQ**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



## JUSTIFICATIVA

Quixeramobim(CE), 23 de outubro de 2018.

A  
Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima  
Presidente da Comissão de Licitação

A Autarquia Municipal de Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim - AMTQ, requer a Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, instaurar processo de inegixibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o **serviços de envio de correspondências postais** de notificação de penalidade de infração de trânsito, notificação de autuação de trânsito e carta de resultado de recursos da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI. O aumento significativo na quantidade de correspondências postais deve-se a instalação de novos equipamentos eletrônicos registrador de velocidade em frente ao Hospital Regional do Sertão Central - HRSC, o que faz necessário um novo contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para finalizar o exercício de 2018.

De acordo com o que preceitua o art. 25, da Lei nº 8.666/93, é admitida a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. De outra parte cumpre informar que o procedimento adotado - inexigibilidade de licitação — é o instrumento juridicamente adequado, tendo em vista que a decisão de mérito proferida pelo STF, nos autos da ADPF nº 46, a qual consignou que a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, **detém o monopólio das atividades postais**. Por seis votos a quatro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a Lei 6.538/78, que trata do monopólio dos Correios, foi recepcionada a está de acordo com a Constituição Federal. Com isso, cartas pessoais e comerciais, cartões postais, correspondências agrupadas (malotes) só poderão ser transportados e entregues pela empresa pública. Nos produtos protegidos pelo monopólio, conforme a Lei nº 6.538/78, é que a inexigibilidade é o procedimento adequado.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.028.316/0010-02, **conta com pendência de débitos fiscais na presente data** junto ao Governo do Estado do Ceará (Secretaria da Fazenda - SEFAZ) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza (Secretaria de Finanças - SEFIN), **por esse motivo não é possível emitir** as certidões negativas de débitos estaduais e municipais, conforme previsto na legislação vigente.

Atenciosamente,

  
Arlene de Sousa Farias  
Ordenadora de Despesas  
Presidente da AMTQ

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2018-IN

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, consoante autorização do(a) Ordenador(a) de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o Serviço de envio de correspondências postais, através da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de Inexigibilidade do certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da inviabilidade de competição dada a infungibilidade dos serviços que pleiteia a Autarquia contratante.

Destarte, além das características singulares que recaem sobre os serviços atendendo os interesses desta administração, existe a exclusividade dos serviços pleiteados pela Autarquia contratante, conforme certidões presentes nos autos.

Assim sendo, a Inexigibilidade da licitação, com amparo no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

É de se concluir que, a regra é licitar, mas nos casos em que ocorra a inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização poderá sim, tornar a licitação inexigível.

É notório que nos procedimentos de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da

contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a Inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

### **3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

### **4- DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, se tratando de fornecimento de sistema de ensino, já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, I do referido diploma, *verbis*:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente deixar de exigir o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **5-RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS:**

A escolha recaiu sobre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, haja vista que os serviços executados pela empresa citada acima é o melhor que se adapta aos anseios do município.

#### **6-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago se dará pelo valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

#### **7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com as contratações encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, classificados sob os códigos: 1801.1412200222.117; 3.3.90.39.00/3.3.90.39.47; 028.

Quixeramobim-Ce, 29 de outubro de 2018.



Mirlla Maria Saldanha Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixeramobim, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2018-IN**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso I, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para o SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia estimada de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a(o) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria deste município, a devida ratificação.

Quixeramobim-Ce, 12 de novembro de 2018.

**Mirlla Maria Saldanha Lima**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Inexigibilidade do Processo Administrativo nº **18.001/2018-IN**, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Autarquia (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 12 de novembro de 2018.

**Mirlla Maria Saldanha Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim-Ce, Sr(a). Arlene de Sousa Farias, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2018-IN, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para o SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Quixeramobim-Ce, 12 de novembro de 2018.

  
Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2018-IN, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Autarquia (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim, 12 de novembro de 2018.

  
Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2018-IN**

A Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano Quixeramobim - Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

**OBJETO:** SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

**FAVORECIDO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano do município de Quixeramobim-Ce.

Quixeramobim-Ce, 12 de novembro de 2018.

  
Arlene de Sousa Farias

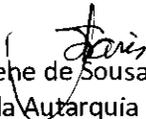
Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2018-IN, cujo objeto é SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, no flanelógrafo desta Autarquia, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixeramobim-Ce, 12 de novembro de 2018.

  
Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



**AMTQ**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



OF. Nº 058/2018 – AMTQ

Quixeramobim, 14 de novembro de 2018

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**

**Assunto: Autorização de envio intempestivo de informações do Contrato dos Correios nº 18001/2018 de inexigibilidade de Licitação**

Ilmo. Srs :

Vimos, por meio do presente, informar que autorizamos o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mesmo intempestivo, de informações da inexigibilidade de licitação do Contrato nº 18001/2018, firmado com os CORREIOS.

Sem mais para o momento, estimamos nossos votos de apreço e consideração.

Arlene de Sousa Farias

Presidente da AMTQ